



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.250, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera os horários de funcionamento estabelecidos nos protocolos sanitários que integram o anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020 e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 65.141, de 19 e agosto de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º Os horários de funcionamento descritos no Anexo Único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, passam a vigorar em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, pelo período máximo de 8 horas diárias, nos seguintes termos:

I - Atividades realizadas em escritórios em geral, atividades imobiliárias, serviços de informação, comunicação e publicidade e atividades de edição de livros jornais e revistas - das 9 às 17 horas;

II - **Shopping Centers**, concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral, serviços de alfaiates, ateliês de costuras e congêneres, agências de viagem e de locação de veículos - das 12 às 20 horas;

III - Lojas de departamento ou magazine, comércio atacadista e varejista, loja de bicicletas, peças e acessórios, lojas de móveis em ruas, **shoppings** populares e galerias comerciais, comércio ambulante - das 10 às 18 horas;

IV - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, salões de beleza, barbearias, podologia, tratamento de pele, tatuagens e serviços de estética em geral, academias de esportes e de qualquer natureza, clubes sociais e esportivos, academias, estúdios e escolas de dança - fechamento máximo às 22 horas.

V - Atende Bem - das 9 às 17 horas

VI - Parque Municipais relacionados no anexo único deste Decreto e a Praça Lauro Gomes - das 06 às 22 horas

§ 1º As praças de alimentação que funcionam em shoppings poderão adotar como horário o período das 12 às 16 horas e 18 às 22 horas, mantido o limite máximo de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º As atividades não relacionadas no presente deverão observar o máximo de 8 (oito) horas diárias, com livre opção para os horários de abertura e fechamento.

Art. 2º Ficam mantidos todos os demais itens que compõem os protocolos sanitários, em especial no que se refere à ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade e distanciamento mínimo entre as pessoas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
24 de agosto de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretaria de Chefia de Gabinete